

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO Nº \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 126/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias, com intuito de atender a demandas do projeto “*Implantação da Escola de Negócios do IFB Campus Brasília*”.

**Parágrafo Único:** A necessidade da contratação dos módulos de divisória especial do tipo piso-teto com placas de MDF e perfis de alumínio (paginação placa/vidro/placa), bem como divisórias de vidro único com película espelhada e conjunto de porta com bandeira, se faz necessária para garantir a funcionalidade, privacidade, isolamento acústico e conformidade estética dos ambientes, conforme layout arquitetônico aprovado. A escolha dos materiais e sistema construtivo visa atender às normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho, além de contribuir para a durabilidade, manutenção e padronização dos espaços institucionais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar ad divisórias, conforme detalhamento contido no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 126/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais que compõe as divisórias deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade,

devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, além disso, a proposta deve contemplar o frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega e instalação dos mobiliários é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados no endereço: SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G, SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte, Brasília - DF, N° 00, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70830450.

**Parágrafo Segundo:** O atraso na entrega e instalação das divisórias acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer e instalar as divisórias de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n° 126/2025;
- b) Entregar e instalar as divisórias no local indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento da ordem formal de fornecimento;
- c) Prestar assistência técnica e garantia de fábrica do equipamento e acessórios nele contidos, comprometendo-se a substituí-los ou repará-los gratuitamente, quando notificada pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer todos os manuais e documentos necessários ao uso e manutenção das divisórias;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias as divisórias que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n° 126/2025;
- f) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- g) Cumprir todas as demais condições previstas no Edital n° 126/2025 e na sua proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;

- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 126/2025;
- c) Fornecer as informações e condições necessárias à entrega do bem;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela entrega e instalação dos mobiliários que estejam de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital nº 126/2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados conforme as entregas realizadas, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 126/2025 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, todas as etapas relativas à entrega, montagem, adaptação e instalação das divisórias. Tal fiscalização poderá envolver inspeções, vistorias e requisição de informações, em quaisquer momentos considerados necessários, não implicando, entretanto, corresponsabilidade ou exoneração da CONTRATADA quanto à perfeita execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MOBILIÁRIO E SEUS COMPONENTES**

As divisórias e seus componentes deverão ter garantia técnica de acordo com as especificações descritas em cada item, conforme disposto no Termo de Referência, item 3, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 126/2025, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de garantia deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o mínimo estabelecido na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser fornecida assistência técnica autorizada/credenciada no Distrito Federal e em todo território nacional.

**Parágrafo Quinto:** em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sexto:** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**Parágrafo Sétimo:** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Quarto:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Quinto:** O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 126/2025;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do bem, que possa ensejar seu descumprimento;
- c) Paralisação do fornecimento ou execução sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do bem;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual antes da entrega e recebimento definitivo do objeto, não haverá obrigação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O pagamento somente será devido após a entrega integral e aceitação formal do mobiliário e seus componentes, conforme atesto da Coordenação do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega e instalação dos móveis e seus componentes, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e instalação de divisórias nº \_\_\_\_/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente - FINATEC

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_